



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.616, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

(Origem: Executivo)

Autoriza concessão de direito real de uso, resolúvel, de uma área de terreno para implantação da sede social e de unidade de ensino do Sistema de Ensino Colégio Delta Muzambinho Ltda., e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições, por sanção tácita, como previsto no artigo 37, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem dominial, e fazer concessão de direito real de uso, resolúvel, de terreno público, ao Sistema de Ensino Colégio Delta Ltda. (Colégio Delta Professora Antônia Fernandes), instituição privada, inscrita no CNPJ sob nº 10.418.060/0001-82, INEP 31342416, sediada nesta cidade de Muzambinho/MG, para construção de sua sede e unidade de ensino, nos termos do artigo 7º, §§ 1º ao 4º, do Decreto Lei nº 271, de 28/02/1967.

Art. 2º A área mencionada é: Uma área com 2.950,00m², frente para a Rua Sidney Botelho, dentro de um terreno urbano com a área de 4.639,09m² destinado ao Município de Muzambinho/MG, sem benfeitorias, denominada ÁREA INSTITUCIONAL 01, situado na Rua 06, localizado na Quadra E do loteamento Jardim Ágape, Muzambinho/MG, dentro das seguintes medidas e confrontações: medindo 26,71 metros de frente para Rua 06; 64,13 metros na lateral direita de quem do imóvel olha para a via pública, confrontando com Roque Vasconcelos; 103,67 metros nos fundos, confrontando com Francisco Moreira de Souza, na lateral esquerda de quem do imóvel olha para a via pública 33,02 metros, confrontando também com Francisco Moreira de Souza, daí a direita 90m confrontando com os lotes 01, área institucional 02, lotes 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, daí para cima 25,02 metros confrontando com o lote 08, o terreno fica no lado ímpar encerrando uma área de 4.639,09m², registrada em R-1 da Matrícula nº 20083 do Cartório de Registro de Imóveis de Muzambinho/MG.

Art. 3º As edificações a serem feitas no imóvel, pela concessionária, deverá ser necessariamente voltada ao desenvolvimento de atividades educacionais, com



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

todas as instalações, dependências e acessórios atendendo aos seus fins institucionais.

Parágrafo único. Fica vedada qualquer destinação diversa à prática educacional, assim como a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Caberão, à concessionária, as seguintes obrigações:

I – Dentro de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei:

a) entregar no órgão competente do Município todos os projetos de suas instalações no terreno, na conformidade exigida para edificar;

b) entregar o cronograma físico da construção;

II – Dentro de 1 (um) ano a contar da publicação desta Lei: iniciar as obras de desenvolvimento do projeto;

III – Até 36 (trinta e seis) meses a contar da publicação desta Lei: estar praticando suas atividades educacionais e concluído o projeto e cronograma referidos no inciso I deste artigo.

IV – Disponibilização de, no mínimo, 10 (dez) bolsas de estudos integrais a alunos residentes no município de Muzambinho; dentro das diretrizes da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que regulamenta certificação por fornecimento de bolsas por entidades beneficentes de assistência social.

Art. 5º A celebração do instrumento formalizador desta concessão de direito real de uso, resolúvel, deverá ocorrer, sob pena de resilição, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação desta Lei.

Art. 6º A concessionária obriga-se a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e outros incidentes, submetendo-se às normas municipais que regem a matéria.

Art. 7º O não cumprimento das disposições expressas nesta Lei acarretará na perda de todos os direitos ora cedidos, e dará ao Município de Muzambinho a posse, inclusive de benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária.

Art. 8º Transcorridos 5 (anos) após emissão de último “habite-se” pela Prefeitura e regular funcionamento como unidade de ensino da concessionária, a propriedade se torna resolúvel a favor da concessionária, com a transferência de posse definitiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste.

Art. 10. A concessionária será responsável pela manutenção da infraestrutura do bem concedido, bem como por despesas referentes aos consumos de energia elétrica, água, telefone e outras essenciais ao correto funcionamento da unidade de ensino, assim como as referentes à saúde pública.

Art. 11. Após a autorização desta concessão, o Poder Executivo Municipal celebrará o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, Resolúvel com a entidade beneficiada para a legalidade do ato, devendo encaminhar ao Poder Legislativo cópia desse instrumento para o devido conhecimento.

Art. 12. As despesas de registro do Contrato e despesas cartorárias futuras ficarão a cargo da concessionária.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 21 de setembro de 2021

Gilmar Martins Labanca
Presidente

Registrada e publicada no lugar de costume em 21 de setembro de 2021, e no sítio oficial, por minha ordem, como dispõe o artigo 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

Gilmar Martins Labanca
Presidente